



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Licenças de *Softwares*

REQUISITANTE: Geovan Dantas Ferraz

SETOR: Tecnologia de Informação

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta o devido Estudo Técnico Preliminar, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que da Administração Pública, conforme rege o inciso I do caput do artigo 18 da Lei 14.133/2021.

1 - Descrição da necessidade:

1.1 Este Estudo Técnico Preliminar - ETP trata da caracterização do escopo da contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de softwares de solução de TIC integrada que atenda às seguintes demandas dos setores requisitantes da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

1.1.1 70 licenças de solução integrada de e-mail com servidor dedicado, ferramentas de segurança contra ameaças virtuais e armazenamento de pelo menos 50Gb por usuário.

1.1.2 25 licenças de pacote de *softwares* de escritório incluindo no mínimo editor de texto, planilha eletrônica, apresentação em *slides*, banco de dados, agenda, comunicação por vídeo-chamadas para reuniões virtuais. Sendo 12 contas de *e-mail* de pelo menos 50GB de armazenamento em nuvem e 13 contas de *e-mail* de pelo menos 1TB de armazenamento em nuvem;

1.1.3 02 licenças de *software* de edição de imagem profissional para manipulação de fotografias, designs, vídeos, Web, UX e redes sociais;

1.1.4 01 licença de *software* de engenharia para desenho técnico com ferramenta de gestão de projeto;

1.1.5 01 licença de *software* de edição de imagens com foco específico em criação de designs para postagem em redes sociais de maneira prática e com vasto banco de imagens.

1.2 Nessa contratação, o intuito é solucionar os seguintes problemas, sob a perspectiva do interesse público materializado em proporcionar à Câmara Municipal ferramentas adequadas para a gestão de processos que envolvem as soluções de TIC contempladas no presente ETP:

1.2.1 **Contas de e-mail** - hoje o *e-mail* utilizado não possui segurança, confiabilidade e eficiência.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

1.2.2 Office - as licenças não são suficientes para boa parte das estações de trabalho, visto que o número de servidores aumentou e ainda estão muito desatualizadas (2013).

1.2.3 Armazenamento em nuvem - atualmente o armazenamento em nuvem tem sido muito mais utilizado em termos de segurança e facilidade de acesso, em relação ao tradicional armazenamento físico. Hoje não possuímos nenhum armazenamento em nuvem.

1.2.4 Softwares de edição de imagem e engenharia - *softwares* de uso da Assessoria de Comunicação, Museu, Escola do Legislativo e Patrimônio. É importante que se mantenha os mesmos softwares para a continuidade dos trabalhos desenvolvidos.

1.2.5 Software para reunião virtual - *software* para reuniões virtuais (videochamadas) dos setores e participação de vereadores em sessões de maneira remota.

1.3 Para esse estudo foi levado em conta as necessidades específicas apresentadas pelos diversos setores quanto à continuidade do desempenho das atividades (*softwares* de edição de imagens e ferramentas de escritório), a substituição de alguns *softwares* pelas deficiências apresentadas (servidor de e-mail e armazenamento) e para a realização de novas atividades (*software* de engenharia), conforme tabela abaixo:

Sector Requisitante	Descrição da Necessidade
Administração	Demanda de uma solução de TIC que consiste em uma licença instalada para 01 (uma) máquina por setor, garantindo que todos os setores possuam pelo menos uma licença vitalícia e compatível com o desenvolvimento de planilhas com recursos mais avançados , visto que atualmente todas as licenças são defasadas (<i>Office 2013</i>).
Escola do Legislativo	Demanda da Escola do Legislativo de uma solução de TIC que consiste em licença de <i>software</i> para os trabalhos de edição de imagem e vídeo, com destaque para recursos de criação de <i>designs</i> para postagem em redes sociais dos seus projetos.
Setor de Patrimônio	Demanda do Patrimônio de solução de TIC que consiste em licença de <i>software</i> para a elaboração e manipulação de projetos de engenharia com gestão de projetos (BIM), sendo o mais indicado para atender o § 3º do art. 19 da Lei 14.133/2021, que prescreve que os projetos deverão ser desenvolvidos preferencialmente em plataforma BIM.
Escola do Legislativo e Setor de Comunicação	Demanda do Setor de Comunicação e da Escola do legislativo de solução de TIC que consiste em licença de <i>software</i> que permita o uso de um pacote de aplicativos para fotografia, <i>design</i> , vídeo, <i>Web</i> , <i>UX</i> e redes sociais. As ferramentas são fundamentais para o desenvolvimento dos trabalhos nos setores requisitantes. A contratação garantirá a não interrupção dessas atividades em andamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Administração	Demanda de uma solução de TIC que consiste em licenças de <i>software</i> , a serem instaladas em 01 (uma) máquina por setor, que garantam a todos os setores o acesso às ferramentas de texto, planilhas, apresentação, agenda etc. de forma on-line e compartilhada entre setores. A licença também inclui contas de <i>e-mail</i> adicionais para armazenamento de arquivos em nuvem para cada setor , com espaço de 1TB, gerando maior segurança de backup.
Setor de TI	Demanda de solução de TIC que consiste em uma licença de <i>software</i> exclusiva para o Setor de TI, que permita o uso de um pacote avançado de aplicativos para edição de texto, apresentações, cálculos, e-mail, agenda, armazenamento em nuvem, videoconferência, banco de dados etc. Com esta licença, a atualização é constante, garantindo o uso dos recursos mais eficientes para o desenvolvimento, pelo setor de T.I., de relatórios e controles para o uso dos demais setores. A licença será compatível às outras licenças adquiridas para os demais setores da Administração.
Administração	Demanda de solução de TIC que consiste em contas de <i>e-mails</i> para cada servidor da Câmara Municipal garantindo maior segurança, mais funcionalidades, estabilidade etc. que a ferramenta atual, com armazenamento de 50Gb.

2 - Alinhamento entre a contratação e o planejamento:

2.1 A contratação pretendida foi parcialmente contemplada pelo **DFD - Documento de Formalização de Demanda** referente ao setor de Tecnologia de Informação, constando nos itens 13 a 17 do Plano de Compras Anual da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

2.2 Nessa fase, os diversos setores da Câmara tiveram a oportunidade de enviar suas demandas ao setor requisitante de Tecnologia de Informação, que também levantou as necessidades para o ano de 2024, conforme segue nos itens 3 e 4 desse Estudo Técnico Preliminar; os objetos e quantitativos discriminados.

2.3 A demanda que não está inclusa no DFD é referente a contratação de contas de e-mail com armazenamento em nuvem, uma vez que esta ferramenta já era oferecida pela empresa prestadora do serviço de *software* legislativo em sua solução. No entanto, como não tem atendido plenamente, será desassociada deste contrato e incluída na contratação de licenças de uso de *softwares*.

3 - Descrição dos requisitos da contratação:

3.1 Para a solução da necessidade descrita anteriormente, entende-se necessário que a contratação atenda os seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

3.1.1 Requisitos gerais:

3.1.1.1 Todas as licenças de *software* devem ser originais, na versão atual e no idioma português do Brasil, e compatíveis com os sistemas operacionais Microsoft Windows 10, 11 e/ou superior;

3.1.1.2 O fornecedor deve ser capaz de oferecer suporte para a instalação do *software* e processo de configuração;

3.1.1.3 O prazo para ativação das licenças dos *softwares* será de 15 (quinze) dias corridos, contados do envio da Ordem de Compra, em remessa única;

3.1.1.4 O serviço de suporte será executado diretamente pela empresa proprietária do *software* ou por empresa representante oficial da fabricante, devendo ser iniciado em até 3 (três) dias úteis após a ativação das licenças;

3.1.1.5 A garantia dos produtos deve obrigatoriamente prover o direito a novas versões dos *softwares* e permitir o acesso aos sites oficiais do fabricante para o suporte às licenças;

3.1.1.6 As informações sob custódia do fornecedor deverão ser tratadas como informações sigilosas, não podendo ser usadas por este fornecedor ou fornecidas, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da Contratante;

3.1.2 Requisitos Específicos:

3.1.2.1 Os requisitos específicos deverão ser atendidos conforme tabela abaixo, de acordo com as funcionalidades e ferramentas dos *softwares* de referência definidos para o atendimento das demandas dos setores requisitantes:

Software de referência	Requisitos Específicos
Microsoft Office Professional LTSC Standard 2021	<ul style="list-style-type: none">- O <i>software</i> deve ser compatível com arquitetura 64bits;- O licenciamento do <i>software</i> deverá ser do tipo perpétuo (vitalício);- As licenças deverão ser fornecidas individualmente, cada uma com sua respectiva Etiqueta Física / <i>Product Key</i>.- Incluir as ferramentas <i>Word, Excel, PowerPoint, Outlook</i> do tipo desktop;
Canva Pro	<ul style="list-style-type: none">- Possuir ferramenta de remoção de <i>background</i> de fotos e vídeos;- Acesso ilimitado a mais de 100 milhões de fotos, modelos, elementos gráficos e vídeos;- Possuir ferramenta de remoção de detalhes dos elementos gráficos;- Armazenamento em nuvem de no mínimo 1TB;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- Planejamento e agendamento de conteúdo para redes sociais;

- Modelagem 2D e 3D com renderização em nuvem;

- Possuir ferramenta de gestão de projetos integrada;

- Componentes paramétricos para criar projetos e formas;

- Importação, exportação e vínculo com os formatos de arquivo de BIM e CAD, incluindo IFC, 3DM, SKP, OBJ e STEP;

Autodesk Revit 202

- Definição de fases do projeto e aplicação de filtros de fase às vistas e cronogramas para mostrar o projeto durante vários estágios do trabalho;

- Ambiente de compartilhamento utilizando sincronização, revisão, atualização;

- Controle de visibilidade ocultando, revelando e realçando elementos de construção e utilizando sobreposição;

- Produção de ícones, publicações nas redes sociais, logotipos, desenhos etc.;

- Deve incluir as ferramentas *Adobe: Illustrator, Photoshop, InDesign, Firefly, Express, After Effects, Premiere e Fonts*.

Adobe Creative Cloud for teams all apps

- Tutoriais para o uso das ferramentas;

- Banco com pelo menos 20 mil fontes;

- Banco com pelo menos um milhão de fotos, desenhos e vídeos disponíveis;

- Incluir as ferramentas *Access e Publisher* do tipo *desktop*;

- Incluir as ferramentas *Word, Excel, PowerPoint, e Outlook* do tipo *desktop*;

- Agendamento de reuniões virtuais com até 300 pessoas, por meio da ferramenta *Teams*;

- Armazenamento e compartilhamento de arquivos em nuvem, por meio do *OneDrive*, de pelo menos 1TB;

Microsoft 365 Business Standard

- Gerenciador calendário e *e-mail* por meio do *Exchange*;

- Criador de sites de equipe para compartilhamento de informações, arquivos e recursos por meio do *Sharepoint*;

- Edição de vídeos usando ferramentas básicas, como corte, recorte e controle de velocidade com o *Clipchamp*;

- Espaço de trabalho colaborativo por meio de compartilhamento de mensagens e arquivos em grupos com armazenamento de histórico, por meio do *Loop*;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

-
- Solução para comunicação corporativa, em ambiente nuvem, com compartilhamento de arquivos em tempo real;
 - Agenda com opção de compartilhamento;
 - Armazenamento de arquivos em pastas na nuvem com possibilidade de criação de grupos de usuários, criação e compartilhamento de documentos, planilhas e apresentações de forma *online* e em tempo real;
 - Controle e gerenciamento de tarefas;
 - Compartilhamento de vídeos corporativos;
 - Comunicação corporativa;
 - Administração de conteúdo;
 - Conferência virtual com capacidade de, pelo menos, 100 usuários e gravação com capacidade de armazenamento e compartilhamento em nuvem;
 - Troca de mensagens eletrônicas e arquivos de mídia em tempo real;
 - Troca de mensagens por correio eletrônico, de forma assíncrona, com armazenamento em nuvem e endereço eletrônico personalizado, com disponibilidade integral, possibilidade de acesso remoto e *backups* periódicos;
 - Filtro de mensagens advindas de correios eletrônicos externos, por meio de ferramenta específica – *AntiSpam*;
 - Possuir ferramenta específica para verificação, detecção e tratamento de vírus em mensagens advindas do correio eletrônico;
 - A Licença deverá incluir os programas *Word*, *Excel*, *PowerPoint* e *Outlook* nas versões *web*;
 - *E-mail* empresarial com 50GB de armazenamento por caixa do *Microsoft Exchange*;
 - Armazenamento individual em nuvem 1 TB;
 - Funcionalidades de recuperação, gerenciamento global e recursos de privacidade.

Microsoft 365 Business Basic

-
- Configuração de protocolo IMAP, SMTP e MAPI; compartilhamento de contatos, calendários e pastas;
 - Sincronização em dispositivos móveis de *e-mail*, calendário e contatos;
 - Personalização do subdomínio do *e-mail*;
 - Conexão entre versões compatíveis do *Outlook* ao *Exchange Online* para que os usuários continuem usando os aplicativos cliente avançados que já conhecem;
 - O *Outlook* na *Web* deve possuir layout baseado em navegador, que corresponde à aparência do cliente completo do *Outlook*;

Microsoft Exchange Online P1



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- A Caixa de Entrada deve possuir ferramentas facilitadoras do rastreamento dos e-mails mais importantes;
- Possuir calendários para agendar reuniões e acessar recursos de colaboração, como calendários compartilhados, grupos, lista de endereços global, contatos externos, tarefas, salas de conferência e delegação;
- Todas as caixas de correio devem contar com proteção *antimalware* e *antispam*;
- Armazenamento na caixa de correio de pelo menos 50 GB;
- Operação *off-line* da caixa postal do usuário, incluindo a edição, leitura e comando de envio de mensagens quando não houver conexão ao serviço, sincronizando automaticamente quando a conexão for restabelecida;
- Criação de regras personalizadas baseadas no conteúdo das mensagens;
- Criação de respostas automáticas, incluindo mensagens de férias e afastamentos para e-mails externos à plataforma;
- Possibilidade de envio e agrupamento de mensagens que contenham o mesmo assunto;
- Possibilitar o envio de mensagens de texto e transferências ou compartilhamento de arquivo em tempo real, com suporte para anexos de pelo menos 150 MB para e-mails externos à plataforma;
- Possuir ferramenta de pesquisa de texto integrado na caixa de entrada do usuário, que suporte no mínimo a busca por assunto, conteúdo das mensagens, remetente e destinatários.

4 - Estimativa das quantidades:

4.1 Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos, com o objetivo de atender às necessidades apontadas e demandadas pelos setores da Câmara Municipal.

Software de Referência	Quantidade	Justificativa das quantidades
Licença vitalícia do software: " <i>Microsoft Office Professional LTSC Standard 2021</i> ".	12	Será contratada uma licença por setor para garantir a compatibilidade do software com as planilhas desenvolvidas no <i>Microsoft 365 Business Standard</i>
Licença anual do software: " <i>Canva Pro</i> ".	1	Será contratada uma licença para a Escola do legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Licença anual do software: “Autodesk Revit”.	1	Será contratada uma licença para o Setor de Patrimônio
Licença anual do software: “Adobe Creative Cloud for teams all apps”.	2	Será contratada uma licença para a Escola do Legislativo e uma para o Setor de Comunicação
Licença anual do software: “Microsoft 365 Business Standard”.	1	Será contratada uma licença para o Setor de TI para garantir as atualizações
Licença anual do software: “Microsoft 365 Business Basic” com 1 Tb de armazenamento.	12	Será contratada uma licença para cada setor, para permitir armazenamento em nuvem, definido em 1 Tb dos arquivos desenvolvidos.
Licença anual do software: “Microsoft Exchange Online P1” com 50 Gb de armazenamento.	70	Será contratado um e-mail para cada servidor

5 - Levantamento do mercado:

5.1 O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução de TIC a contratar. Para esse tipo de contratação foram levantados alguns cenários a analisar:

5.2 Análise da escolha pelas soluções das empresas proprietárias (Microsoft, Adobe, Canva e Autodesk):

5.2.1 A contratação das soluções de TIC, no caso de licenças de uso dos *softwares*, não é realizada diretamente com as proprietárias, mas com intermediários autorizados a comercializar as licenças de uso; com isso, não é possível se definir os requisitos necessários que melhor atendam, de forma customizada, aos usuários, mas sim, efetuar a escolha pela solução, entre as que estão disponíveis no mercado, que melhor se adequem para solucionar os problemas e atender as demandas identificadas.

5.2.2 Além disso, é muito comum nas contratações públicas a escolha por *software* específico, que possui características próprias, devido à familiaridade dos funcionários com as ferramentas e funcionalidade específicas, não sendo necessário investir em treinamento com uma ferramenta nova.

5.2.3 O mais importante é justamente a especificidade de cada *software*. Cada um apresenta características e ferramentas específicas, não sendo possível generalizar o objeto simplesmente como “planilha eletrônica” ou “*software* de desenho 3D”. O Microsoft Excel, por exemplo, possui uma linguagem de programação associada (VBA), além de muitas ferramentas de banco de dados que não estão presentes em outras planilhas eletrônicas. Já o *Autodesk Revit* não é somente um software de desenho 3D, apresenta diversas funcionalidades associadas à engenharia e até mesmo de gestão de projetos, que nem mesmo o *Autocad* possui (ambos pertencem ao mesmo desenvolvedor). Portanto,



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

é daí que faz sentido o segundo argumento, não necessariamente pelo costume e não necessidade do treinamento dos funcionários, mas sim, da adequação das ferramentas disponibilizadas nos softwares às demandas. A depender do *software*, não são disponibilizadas todas as ferramentas necessárias para o desempenho eficiente dos funcionários em suas atividades. A escolha não é pela empresa proprietária, mas pela melhor solução do mercado.

5.2.4 Outros aspectos relevantes, além das demandas específicas, que também devem ser levados em conta, são por exemplo a segurança, confiabilidade, compartilhamento. Hoje, o servidor de *e-mail* utilizado pela Câmara Municipal não apresenta níveis de segurança, confiabilidade e funcionalidades de *backup*, compartilhamento, administração, calendário etc. apresentados pela *Google (G-mail)* ou *Microsoft (Exchange)*, por exemplo. Constantemente apresenta problemas de filtro de *spam* (tanto para recebimento como envio); recebimento de e-mails maliciosos e o servidor é compartilhado com outras instituições, cujos problemas são refletidos para Câmara Municipal. Ainda não apresenta segurança do nível *https*, portanto os dados não são criptografados e, portanto, mais suscetíveis a ataques na *internet*.

5.2.5 Outro aspecto é a questão da compatibilidade com os arquivos gerados e compartilhados na Câmara Municipal. Por exemplo, uma planilha desenvolvida no *Microsoft Excel*, quando for utilizada por um outro software de planilha eletrônica, poderá ter vários erros de layout, funcionalidades, segurança etc. visto que a linguagem de programação e as ferramentas utilizadas, não existem no outro software.

5.3 Análise de solução de TIC para contratação de softwares juntamente com contas de e-mails:

5.3.1 Trata-se somente do pagamento anual pelo uso da licença, seja dos *softwares*, seja das contas de *e-mail*. A empresa contratada, intermediária da empresa detentora do *software*, somente faz a liberação do acesso e configurações iniciais, sendo que o uso e configurações adicionais são por conta dos usuários, não havendo, portanto, prestação de serviços durante a vigência, somente o suporte.

5.3.2 Além disso, as soluções para o atendimento às demandas citadas acima estão interligadas. O *software Microsoft Office*, por exemplo, oferece as ferramentas administrativas (texto, planilha, apresentação etc.), juntamente com contas de e-mail, armazenamento em nuvem e *software* de reunião virtual.

5.4 Análise comparativa entre servidor de e-mail da Microsoft e da Google:

5.4.1 Embora a *Google* atenda plenamente aos requisitos de segurança, ferramentas, compartilhamento, facilidade de uso pelos usuários etc. a diferença de preço é grande. Segue comparativo:

SOLUÇÃO 1 = GOOGLE:

Business Starter - oferece a conta do e-mail, 30 Gb de armazenamento em nuvem, acesso ao Google Workspace (ferramentas administrativas on-line) e videochamadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Business Standard - oferece a conta do e-mail, 2Tb de armazenamento em nuvem e *Google Workspace* (ferramentas administrativas on-line) e videochamadas. **(INFORMAÇÃO CLASSIFICADA)**

SOLUÇÃO 2 = MICROSOFT:

Exchange Online - oferece a conta do e-mail, 50 Gb de armazenamento em nuvem.

Microsoft 365 Business Standard - oferece a conta do e-mail com 50Gb de armazenamento, mais 1Tb de armazenamento em nuvem e a versão desktop das ferramentas administrativas e videochamadas.

Microsoft Office Professional LTSC Standard 2021 - oferece as ferramentas administrativas desktop e videochamadas. **(INFORMAÇÃO CLASSIFICADA)**

5.5 Análise da aquisição da licença vitalícia de 12 licenças do “Microsoft 365 Business Basic” em vez de licenças anuais:

5.5.1 A vantagem da licença anual é ter o software sempre atualizado com as novas funcionalidades e ferramentas que vão sendo desenvolvidas. Hoje utilizamos a licença vitalícia do Office 2013, que vem atendendo às necessidades básicas dos usuários. Portanto, pela questão econômica, acredita-se que a melhor solução seria: manter 1 licença anual para desenvolvimento de novas funcionalidades, 12 licenças vitalícias do Office mais recente (2021), para cada setor, garantindo a compatibilidade com os trabalhos elaborados pelo desenvolvedor, enquanto os demais usuários continuem utilizando as licenças do Office 2013 para atividades mais simples. Esta solução ainda resolve a questão do



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

armazenamento em nuvem da forma mais econômica, uma vez que cada setor teria à sua disposição 1TB de espaço sem necessidade de outra contratação. **(INFORMAÇÃO CLASSIFICADA)**

6 - Estimativa do valor da contratação:

6.1 Nos termos do Inciso VI do art. 4º do Decreto Municipal 5.533/2022 e do art. 24, *caput* da Lei 14.133/2021, o valor estimado da contratação será sigiloso até a conclusão da licitação.

6.2 O valor estimado da contratação, acompanhado dos respectivos preços unitários referenciais e com a indicação dos elementos que lhe dão suporte e justificativas adicionais, constará de Anexo Classificado a este Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo 1) com justificativas adicionais.

6.3 Observados os aspectos e características da contratação, o caráter sigiloso é fundamentado no entendimento de que é possível aumentar a dinâmica de competitividade no certame, com potencial fomento à disputa e, conseqüentemente, ampliando a probabilidade da obtenção de melhores lances. O sigilo da estimativa não trará qualquer prejuízo aos interessados pela indispensável divulgação do detalhamento dos quantitativos e demais informações necessárias para a devida elaboração de suas propostas.

6.4 Com exceção da licença vitalícia, a estimativa de todas as licenças anuais considerou o valor anual, sem as prorrogações possíveis na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

6.5 Com base na estimativa de valores, em que todos os itens que compõem o objeto possuem valor estimado abaixo de R\$ 80.000,00, e conforme a imposição legal de tratamento diferenciado a ser concedido às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP na forma do Inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, a licitação deverá, para todos os itens, ser **exclusiva** para MEs, EPPs e equiparadas.

6.6 A justificativa para a licitação exclusiva, considerando, para os itens em que estão especificadas licenças anuais com possível ajuste de prorrogações contratuais, apenas os valores correspondentes



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

ao prazo de vigência do contrato originário, se baseia em entendimento registrado em parecer de consulta pelo TCE-MG:

Consulta subscrita por Presidente de Câmara Municipal sobre a modalidade de licitação indicada na hipótese de contratação de serviços de natureza continuada cujo valor ultrapasse o importe de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), inclusas as prorrogações previstas no art. 57, II e IV da Lei n. [8.666/1993](#). Suscitou, ainda, nesse contexto, dúvida quanto à participação de microempresas (ME) e de empresas de pequeno porte (EPP) nos processos licitatórios. A Conselheira Adriene Andrade, relatora, admitiu a Consulta e, no mérito, enfatizou, de início, o tratamento jurídico diferenciado e simplificado dispensado às ME e EPP, com espeque no art. 179 da [Constituição da República](#) e nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar n. [123/2006](#). **A Conselheira relatora argumentou, no tocante à escolha da modalidade licitatória em contratos de serviços contínuos, que o referencial seria o valor correspondente ao prazo máximo de vigência do contrato originário. Lembrou que, no momento da escolha da modalidade de licitação, ainda não se sabe se haverá prorrogação contratual, razão pela qual não se deve levar em conta o valor da referida prorrogação. Ensinou que o valor estimado do contrato, com o respectivo enquadramento na modalidade licitatória adequada, não se confunde com as possíveis prorrogações contratuais, perpetradas com o fim de se obter condições e preços mais vantajosos para a Administração Pública. Concluiu que a Administração deve realizar processo licitatório destinado, de forma exclusiva, à participação de ME e EPP nos itens de contratação cujo valor não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), excluído o cômputo do valor de possíveis prorrogações.** O Conselheiro Presidente Sebastião Helvecio, em voto-vista, acordou com a tese alinhavada pela Conselheira relatora em relação ao tratamento diferenciado conferido às ME e às EPP no art. 48, I, da Lei Complementar n. [123/2006](#). Transcreveu, no entanto, entendimento do TCEMG no sentido de que, na escolha da modalidade licitatória, deve-se levar em conta todo o possível período contratual, incluídas as possíveis prorrogações. Asseverou que tal interpretação esvaziaria o conteúdo da norma protetiva conferida às ME e EPP na Lei Complementar n. [123/2006](#), motivo pelo qual defendeu que, para efeito de abertura de licitação exclusiva às ME e EPP, na contratação de serviços continuados, devem ser considerados apenas os valores referentes ao primeiro ano de vigência contratual. A Conselheira Adriene Andrade encampou a redação dada pelo Conselheiro Sebastião Helvecio. Aprovado o voto da Conselheira relatora, por unanimidade (Consulta n. 951.416, rel. Conselheira Adriene Andrade, 13 de julho de 2016).

7 - Descrição da solução como um todo

7.1 Para as demandas especificadas para o Setor de TI e para a Administração da Câmara Municipal, a solução que se mostrou mais economicamente viável entre as que o mercado oferece e que atende a todas as demandas dos requisitantes é da empresa *Microsoft*, uma vez que oferece em uma única solução os *softwares* de escritório, servidor de e-mail, reuniões virtuais e armazenamento em nuvem.

7.2 Para as demandas especificadas da Escola do Legislativo, Setor de Patrimônio e Setor de Comunicação, as soluções que se apresentaram mais viáveis entre as que o mercado oferece e que atendem a todas as demandas dos requisitantes são as licenças dos softwares "*Canva Pro*", "*Autodesk Revit 2025*" e "*Adobe Creative Cloud for teams all apps*".

7.3 A descrição das soluções como um todo está contida nas análises feitas no item 3 (Requisitos da Contratação), em especial os requisitos específicos que compreendem a ferramentas e



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

funcionalidades mínimas que cada licença deve oferecer aos usuários, e no Item 5 (Levantamento de Mercado) deste ETP.

7.4 As soluções de TIC, portanto, são as que estão contidas nos *softwares* de referência dos desenvolvedores citados. Todos os softwares são de uso comum pelos usuários não necessitando de gastos com treinamento e possuem ferramentas específicas necessárias ao desenvolvimento das atividades realizadas nos setores da Câmara Municipal.

7.5 As especificações dos *softwares* de referência foram discriminadas com o intuito de evitar a aquisição de itens que não atendem às necessidades dos usuários em termos de continuidade, compatibilidade, segurança, compartilhamento e eficiência nas atividades que já vêm sendo desenvolvidas.

7.6 A natureza deste objeto, de acordo com o art 6º, inciso XIII da Lei Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dada as suas características, enquadra-se como serviço comum, ou seja, aquele cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7.7 Quanto à classificação das licenças como serviço comum, convém acrescentar que *softwares*, de acordo com a Lei nº 9.610/1998, sobre direitos autorais, são obras intelectualmente protegidas, cujos direitos reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis. Quando os *softwares* são comercializados, no entanto, não há a transferência do domínio da propriedade do bem, mas tão somente a licença de uso (de forma temporária ou definitiva, com pagamentos mensais, anuais, de uma só vez, entre outras opções), conforme prevê a Lei nº 9.609/1998, que trata especificamente sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização no País: “Art. 9º O uso de programa de computador no País será objeto de contrato de licença.”

7.8 Por não haver essa transferência de titularidade do bem, o licenciamento de uso de programas de computador se trata de serviço e não de aquisição, em cuja comercialização os consumidores não se tornam proprietários da ferramenta, mas sim usuários dela. Tal é o entendimento do STF:

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Direito Tributário. Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, do Estado de Mato Grosso. ICMS-comunicação. Atividades-meio. Não incidência. Critério para definição de margem de valor agregado. Necessidade de lei. Operações com programa de computador (software). Critério objetivo. Subitem 1.05 da lista anexa à LC nº 116/03. Incidência do ISS. Aquisição por meio físico ou por meio eletrônico (download, streaming etc). Distinção entre software sob encomenda e padronizado. Irrelevância. Contrato de licenciamento de uso de programas de computador. Relevância do trabalho humano desenvolvido. Contrato complexo ou híbrido. Dicotomia entre obrigação de dar e obrigação de fazer. Insuficiência. Modulação dos efeitos da decisão. 1. Consoante a jurisprudência da Corte, o ICMS-comunicação “apenas pode incidir sobre a atividade-fim, que é o serviço de comunicação, e não sobre a atividade-meio ou intermediária como são aquelas constantes na Cláusula Primeira do Convênio ICMS nº 69/98” (RE nº 570.020/DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Luiz Fux). 2. Os critérios para a fixação da margem de valor agregado para efeito de cálculo do ICMS em regime de substituição tributária progressiva devem ser disciplinados por lei estadual, em sentido formal e material, não sendo possível a delegação em branco dessa matéria a ato



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

normativo infralegal, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade tributária. **3. A tradicional distinção entre software de prateleira (padronizado) e por encomenda (personalizado) não é mais suficiente para a definição da competência para tributação dos negócios jurídicos que envolvam programas de computador em suas diversas modalidades. Diversos precedentes da Corte têm superado a velha dicotomia entre obrigação de fazer e obrigação de dar, notadamente nos contratos tidos por complexos.** 4. O legislador complementar, amparado especialmente nos arts. 146, I, e 156, III, da Constituição Federal, buscou dirimir conflitos de competência em matéria tributária envolvendo softwares elencando, no subitem 1.05 da lista de serviços tributáveis pelo ISS anexa à LC nº 116/03, o licenciamento e a cessão de direito de uso de programas de computação. É certo, ademais, que, conforme a Lei nº 9.609/98, o uso de programa de computador no País é objeto de contrato de licença. 5. Associa-se a isso a noção de que software é produto do engenho humano, é criação intelectual. Ou seja, é imprescindível a existência de esforço humano direcionado para a construção de um programa de computador (obrigação de fazer), não podendo isso ser desconsiderado quando se trata de qualquer tipo de software. A obrigação de fazer também se encontra presente nos demais serviços prestados ao usuário, como, v.g., o help desk e a disponibilização de manuais, atualizações e outras funcionalidades previstas no contrato de licenciamento. 6. Igualmente há prestação de serviço no modelo denominado software-as-a-Service (SaaS), o qual se caracteriza pelo acesso do consumidor a aplicativos disponibilizados pelo fornecedor na rede mundial de computadores, ou seja, o aplicativo utilizado pelo consumidor não é armazenado no disco rígido do computador do usuário, permanecendo online em tempo integral, daí por que se diz que o aplicativo está localizado na nuvem, circunstância atrativa da incidência do ISS. 7. Ação direta não conhecida no tocante aos arts. 2º, § 3º; 16, § 2º; e 22, parágrafo único, da Lei nº 7.098/98 do Estado de Mato Grosso; julgada prejudicada em relação ao art. 3º, § 3º, da mesma lei; e, no mérito, julgada parcialmente procedente, declarando-se a inconstitucionalidade (i) das expressões “adesão, acesso, disponibilização, ativação, habilitação, assinatura” e “ainda que preparatórios”, constantes do art. 2º, § 2º, I, da Lei nº 7.098/98, com a redação dada pela Lei nº 9.226/09; (ii) da expressão “observados os demais critérios determinados pelo regulamento”, presente no art. 13, § 4º, da Lei nº 7.098/98; (iii) dos arts. 2º, § 1º, VI; e 6º, § 6º, da mesma lei. 8. Modulam-se os efeitos da decisão nos termos da ata do julgamento. (ADI 1945, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Relator(a) p/ Acórdão: DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 24-02-2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-096 DIVULG 19-05-2021 PUBLIC 20-05-2021)

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Direito Tributário. Lei nº 6.763/75-MG e Lei Complementar Federal nº 87/96. Operações com programa de computador (software). Critério objetivo. Subitem 1.05 da lista anexa à LC nº 116/03. Incidência do ISS. Aquisição por meio físico ou por meio eletrônico (download, streaming etc). Distinção entre software sob encomenda ou padronizado. Irrelevância. Contrato de licenciamento de uso de programas de computador. Relevância do trabalho humano desenvolvido. Contrato complexo ou híbrido. Dicotomia entre obrigação de dar e obrigação de fazer. Insuficiência. Modulação dos efeitos da decisão. 1. A tradicional distinção entre software de prateleira (padronizado) e por encomenda (personalizado) não é mais suficiente para a definição da competência para a tributação dos negócios jurídicos que envolvam programas de computador em suas diversas modalidades. Diversos precedentes da Corte têm superado a velha dicotomia entre obrigação de fazer e obrigação de dar, notadamente nos contratos tidos por complexos (v.g. leasing financeiro, contratos de franquia). 2. A Corte tem tradicionalmente resolvido as indefinições entre ISS e do ICMS com base em critério objetivo: incide apenas o primeiro se o serviço está definido por lei complementar como tributável por tal imposto, ainda que sua prestação envolva a utilização ou o fornecimento de bens, ressalvadas as exceções previstas na lei; ou incide apenas o segundo se a operação de circulação de mercadorias envolver serviço não definido por aquela lei complementar. **3. O legislador complementar, amparado especialmente nos arts. 146, I, e 156, III, da Constituição Federal, buscou dirimir conflitos de competência em matéria tributária envolvendo softwares. E o fez não se valendo daquele critério que a Corte vinha adotando. Ele elencou, no subitem 1.05 da lista de serviços tributáveis pelo ISS anexa à LC nº 116/03, o licenciamento e a cessão de direito de uso de programas de computação. É certo, ademais, que, conforme a Lei nº 9.609/98, o uso de programa de computador no País é objeto de contrato de licença.** 4. Associa-se a esse critério objetivo a noção de que software é produto



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

do engenho humano, é criação intelectual. Ou seja, faz-se imprescindível a existência de esforço humano direcionado para a construção de um programa de computador (obrigação de fazer), não podendo isso ser desconsiderado em qualquer tipo de software. A obrigação de fazer também se encontra presente nos demais serviços prestados ao usuário, como, v.g., o help desk e a disponibilização de manuais, atualizações e outras funcionalidades previstas no contrato de licenciamento. 5. Igualmente há prestação de serviço no modelo denominado Software-as-a-Service (SaaS), o qual se caracteriza pelo acesso do consumidor a aplicativos disponibilizados pelo fornecedor na rede mundial de computadores, ou seja, o aplicativo utilizado pelo consumidor não é armazenado no disco rígido do computador do usuário, permanecendo online em tempo integral, daí por que se diz que o aplicativo está localizado na nuvem, circunstância atrativa da incidência do ISS. 6. Ação direta julgada parcialmente prejudicada, nos termos da fundamentação, e, quanto à parte subsistente, julgada procedente, dando-se ao art. 5º da Lei nº 6.763/75 e ao art. 1º, I e II, do Decreto nº 43.080/02, ambos do Estado de Minas Gerais, bem como ao art. 2º da Lei Complementar Federal nº 87/96, interpretação conforme à Constituição Federal, excluindo-se das hipóteses de incidência do ICMS o licenciamento ou a cessão de direito de uso de programas de computador, tal como previsto no subitem 1.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116/03. 7. Modulam-se os efeitos da decisão nos termos da ata do julgamento. (ADI 5659, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 24-02-2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-096 DIVULG 19-05-2021 PUBLIC 20-05-2021)

7.9 Com exceção da licença do *software “Microsoft Office Professional LTSC Standard 2021”*, que se refere a uma licença vitalícia, todos os demais itens serão **licenças anuais**, uma vez que se trata de um padrão utilizado pelos principais fornecedores e por não oferecerem vantagens econômicas quando comercializam prazos maiores. Conforme prevê a Lei 14.133/2021, na forma dos seus artigos 106 e 107, **o prazo de vigência da contratação será de até 10 anos por meio de prorrogações anuais**, por se tratar de um serviço do tipo contínuo, isto é, que deverá atender a necessidades permanentes, e essencial ao desempenho das atividades.

7.10 As atividades desempenhadas utilizando-se estes softwares são do tipo contínuas, como troca de e-mails, edição de imagens, editores de texto, planilhas eletrônicas etc. justificando uma contratação de longo prazo (10 anos). No entanto, a maioria dos softwares têm sido comercializados com licenças anuais, não oferecendo nenhum tipo de vantagem econômica para contratações com períodos maiores.

8 - Justificativa para o parcelamento

8.1 Para a solução de TIC objeto deste ETP, a contratação dividida em lotes com a reunião dos itens referentes ao licenciamento de softwares que incluem o *e-mail* em lote único é a que melhor atende às demandas especificadas:

Lote	Item	Especificações	Un.	Qtd
1	1	Licença vitalícia do <i>software: “Microsoft Office Professional LTSC Standard 2021”</i> ou <i>software</i> superior do mesmo desenvolvedor.	Un.	12



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

2	1	Licença anual do software: “Canva Pro” ou software superior do mesmo desenvolvedor.	Sv.	1
3	1	Licença anual do software: “Autodesk Revit 2025” ou software superior do mesmo desenvolvedor.	Sv.	1
4	1	Licença anual do software: “Adobe Creative Cloud for teams all apps” ou software superior do mesmo desenvolvedor.	Sv.	2
5	1	Licença anual do software: “Microsoft 365 Business Standard” com 1 Tb de armazenamento ou software superior do mesmo desenvolvedor.	Sv.	1
	2	Licença anual do software: “Microsoft 365 Business Basic” com 1 Tb de armazenamento ou software superior do mesmo desenvolvedor.	Sv.	12
	3	Licença anual do software: “Microsoft Exchange Online P1” com 50 Gb de armazenamento ou software superior do mesmo desenvolvedor.	Sv.	70

8.2 A divisão em lotes se dará pelas razões seguintes:

8.2.1 Segundo o acórdão nº 5260/2011 – TCU – 1ª câmara, de 06/07/2011, “inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si”. O lote 5, que contém 3 itens referentes a licenciamento de softwares que incluem o *e-mail*, agrupa soluções de uma mesma natureza, que guardam correlação entre si, seja por similaridade técnica ou de tecnologia, bem como de aplicabilidade, sem causar qualquer prejuízo à ampla competitividade.

8.2.2 Um domínio de *e-mail* não pode ser dividido entre dois fornecedores porque os registros MX (*Mail Exchanger*) no DNS só podem apontar para um conjunto de servidores de e-mail. Se múltiplos provedores forem configurados para o mesmo domínio, haveria conflito na entrega das mensagens, já que os e-mails seriam roteados para apenas um dos servidores, causando inconsistências no recebimento e distribuição das mensagens.

8.2.3 No caso do serviço da Microsoft, cada serviço de e-mail normalmente cria um subdomínio temporário (ou domínio "onmicrosoft.com", por exemplo) para gerenciamento e configuração inicial do serviço. Se você tentar utilizar dois fornecedores diferentes da *Microsoft* para o mesmo domínio principal, cada um criaria seu próprio subdomínio temporário para gerenciar os e-mails. Isso resultaria em dois conjuntos de configurações e, ao tentar apontar o domínio principal para ambos, haveria inconsistências.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

8.2.4 Será vencedor da licitação aquele que atender aos requisitos técnicos e contratuais presentes no edital de licitação, e apresentar o menor preço global. O lote em cujos itens estão agrupados as licenças que contém os *e-mails* foi adotado haja vista a complexidade da solução e a interdependência dos itens que a compõem. Ademais, a adjudicação deste objeto a um único fornecedor, no caso do item 4, é uma forma de garantir a compatibilidade dos serviços prestados, trazendo eficiência e economia à gestão contratual.

9 - Demonstrativo dos resultados pretendidos.

9.1 Os resultados pretendidos com a presente contratação, em relação à eficácia, é o atendimento de todas as demandas específicas de cada atividade setorial, por meio dos softwares requisitados. E ainda, proporcionar uma maior segurança por meio de contas de e-mail individuais e armazenamento em nuvem dos arquivos por meio das contas setoriais.

9.2 Quanto à eficiência, a expectativa é assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, além do uso mais racional dos recursos financeiros;

9.3 Com a contratação dos serviços busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível que uma alocação de recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável.

9.4 Portanto, espera-se com a solução a ser adquirida, a disponibilização ininterrupta dos serviços já desempenhados, a garantia de compatibilidade e o bom funcionamento dos trabalhos já desenvolvidos, que as deficiências atuais sejam supridas e a melhoria das rotinas administrativas de todos os usuários nos setores visando manter o atendimento nas ações e serviços setoriais atendendo de forma mais ampla, ágil e distribuída as suas demandas organizacionais, com o menor risco possível de descontinuidade dos serviços e atendimento ao público.

10 Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

10.1 Com antecedência de pelo menos um mês, o setor de Tecnologia de Informação deverá criar contas de e-mail provisórias para cada usuário, para que seja feito um backup, o qual será migrado para as novas contas de e-mail desta contratação.

10.2 Como atendimento de requisito técnico para a assinatura do contrato, será verificada a regularidade do vínculo do fornecedor com o fabricante da licença vitalícia do tipo LTSC, referente ao Lote 1, comercializada apenas para empresas e governo.

10.3 O atendimento ao requisito técnico fundamentará os recebimentos provisório e definitivo da licença vitalícia do tipo LTSC, referente ao Lote 1, condicionados à consulta no site oficial (<https://appsource.microsoft.com/pt-BR/marketplace/partner-dir>), ou comprovação equivalente



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

encaminhada pelo fornecedor, da condição de *Microsoft Partner* (Parceiro Microsoft), para garantia incontestada de que as licenças são originais.

11 Contratações correlatas/interdependentes

A interdependência com outras contratações não possui uma forte relevância, no entanto, vale ressaltar que os serviços de contas de e-mail oferecidos pela contratação do Sistema Legislativo, não serão mais contemplados, sendo necessária a inclusão desta demanda nesta contratação de aquisição de licenças de uso de software.

12 Impactos ambientais

Não se aplica.

13 Viabilidade da contratação

13.1 Após análise da contratação pretendida, ficou clara a necessidade da contratação que é de fundamental importância para a viabilidade dos trabalhos exercidos pela Câmara Municipal de Pouso Alegre e sua essencialidade como prestação de serviço público.

13.2 Como ficou demonstrado, a solução apresentada é a mais viável uma vez que atende às necessidades dos usuários da Câmara Municipal tanto pelo menor custo, quando comparado com outras soluções, como em disponibilidade de recursos, segurança, compatibilidade e facilidade de uso.

Pouso Alegre, 25 de outubro de 2024.

Responsável:

Geovan Dantas Ferraz
Agente Administrativo

Aprovado pela Mesa Diretora: Pouso Alegre, 25 / 10 / 2024

Elizelto Guido
Presidente da Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

14 Anexos

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

Anexo 1 – Estimativa de valor da contratação com as respectivas pesquisas de preços (classificado).



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Anexo 1 - Estimativa do valor da contratação (classificado):

1. A estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (aquisição) é a seguinte:

Softwares de referência	Un.	Qtd	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Estimado + 30%	Valor Total Estimado	Valor Total Estimado + 30%
Licença vitalícia do software: "Microsoft Office Professional LTSC Standard 2021".	Un.	12	***** **	***** *	***** ***	***** *****
Licença anual do software: "Canva Pro".	Sv.	1	*****	***** *	***** ***	***** ****
Licença anual do software: "Autodesk Revit 2025".	Sv.	1	***** ***	***** ***	***** ***	***** *****
Licença anual do software: "Adobe Creative Cloud for teams all apps".	Sv.	2	***** ****	***** ***	***** ***	***** *****
Licença anual do software: "Microsoft 365 Business Standard" com 1 Tb de armazenamento.	Sv.	1	***** ***	***** **	***** ***	***** *****
Licença anual do software: "Microsoft 365 Business Basic" com 1 Tb de armazenamento.	Sv.	12	***** **	***** **	***** ***	***** *****
Licença anual do software: "Microsoft Exchange Online P1" com 50 Gb de armazenamento.	Sv.	70	***** **	***** **	***** ***	***** *****
Estimativa do Valor da Contratação						***** **

2. Os valores de cada item registrados na estimativa de valor da contratação foram obtidos no "Painel de Preços" disponibilizado pela Administração Pública Federal, na forma do parâmetro previsto no Inciso I do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

3. *****

4. *****

5. *****

ANEXO CLASSIFICADO